ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO - Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, e Art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Eu,, expedida, Organização da Sociedad						, e legal da
declaro que para os devi art. 39 da Lei Nacional 13	dos fins, que a OSC	e seus dirige	ntes n	ão se submete	em às vedações pr	
l - não esteja regularmen nacional;	nte constituída ou, se	e estrangeira	ı, não e	esteja autoriza	ada a funcionar no	território
II - esteja omissa no deve	er de prestar contas d	de parceria a	nterio	rmente celebra	ada;	
III - tenha como dirigent da Administração Públic estendendo-se a vedaçã colateral ou por afinidad	a da mesma esfera ¿ o aos respectivos cô	governament njuges ou co	tal na	qual será cele	brado o termo de	fomento,
IV - tenha tido as contas	rejeitadas pela Admi	nistração Pú	blica n	os últimos cin	co anos, exceto se	:
a) for sanada a irregulari	dade que motivou a	rejeição e qu	ıitados	os débitos ev	entualmente impu	ıtados;
b) for reconsiderada ou r	evista a decisão pela	rejeição;				
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;						
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:						
a) suspensão de participa	ação em licitação e ir	npedimento	de cor	ntratar com a a	administração;	
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;						
c) a prevista no inciso II d	lo art. 73 da Lei Fede	eral nº 13.019	∂, de 2	014;		
d) a prevista no inciso III	do art. 73 da Lei Fed	eral nº 13.01	.9, de 2	2014;		
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;						
VII - tenha entre seus dir	igentes pessoa:					

Local/Data/CPF

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos

confiança, enquanto durar a inabilitação;

incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Assinatura do Representante Legal